

LEI Nº 49 DE 9 DE Junho DE 1.951

A Camara Municipal de Morada-Nova decretou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Francisco Galvão de Oliveira
 Prefeito Municipal
 9/6/51

Autoriza o Prefeito Municipal negociar um emprestimo para o municipio.

ART. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair junto ao Banco do Brasil S/A., por intermédio de qualquer de suas agências neste Estado, preferentemente na agencia mais proxima deste município, um emprestimo de importancia não superior a DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 250.000,00), a juros não superior a 10% (DEZ POR CENTO) ao ano.

ART. 2º- A municipalidade oferecerá com garantia da operação autorizada pelo artigo anterior as quotas do imposto sobre a renda, referentes ao ano de 1.950, a que tem direito por força do disposto no art. 15 da Constituição Federal.

ART. 3º- O Prefeito Municipal transferirá ao Banco do Brasil S/A. o direito de receber da repartição competente do Ministério de Estado dos Negocios da Fazenda, o total das quotas oferecidas em garantia, reembolsada esta municipalidade do saldo que houver, descontados o principal e juros.

§ UNICO- O Prefeito Municipal e o Gerente da Agencia por intermédio da qual se efetuar a tranzação, remeterão, em officio conjunto, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, para o seu conhecimento, uma cópia autentica do contrato de emprestimo.

ART. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Camara Municipal de Morada Nova, 9 de Junho de 1.951

Manuel Soares, Filho
 Presidente
Luiz Vieira Bastião de Paes
 Secretario